

**LEI N.º 7.940, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "D", situado na Avenida Navarro de Andrade e Projetada "3", no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"QUADRA "D" – LOTE "1" – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "3", distando 25,61 metros do alinhamento da Avenida Projetada "3"; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 24,06 metros e raio de 95,50 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 22,40 metros e raio de 468,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "D", na distância de 76,03 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 45,10 metros e raio de 69,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 7,41 metros e raio de 192,60 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "3", na distância de 40,20 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.821,93 m² (dois mil, oitocentos e vinte e um metros e noventa e três decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, para a construção de sua sede.



Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da dotação 50.01.09.122.0109.7530.4.4.90.51.00.7002 prevista no Orçamento da Autarquia.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

37
65103

(Lei nº 7.940/2012)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DVO/SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.221-2/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas Navarro de Andrade e Projetada "3", lote nº. "1" - quadra "D" Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 45,00 metros em projeção
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana em dois níveis distintos
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

7º andar, bloco SA - ramal 8018 (D17 PMA) processo nº: 17.221-2/2.009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.940/2012)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DVO/SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo. Todos estes melhoramentos existem na Avenida Projetada "3" (exceto o transporte coletivo).

4. BEM AVALIANDO:

terreno = 2.821,93 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.821,93 m² X R\$ 650,00 /m² = R\$ 1.834.254,50
TOTAL = R\$ 1.834.254,50

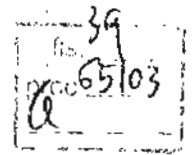
(um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Jundiaí, 24 de Maio de 2012.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -
IPREJUN.

Processo nº. 17.221-2/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, inscrito no CNPJ nº. _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. _____, portador da CI/RG nº.

SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **IPREJUN**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **IPREJUN**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de sede do citado Instituto.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O IPREJUN se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o IPREJUN a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 36 (trinta e seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

40
65703
a

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao IPREJUN.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

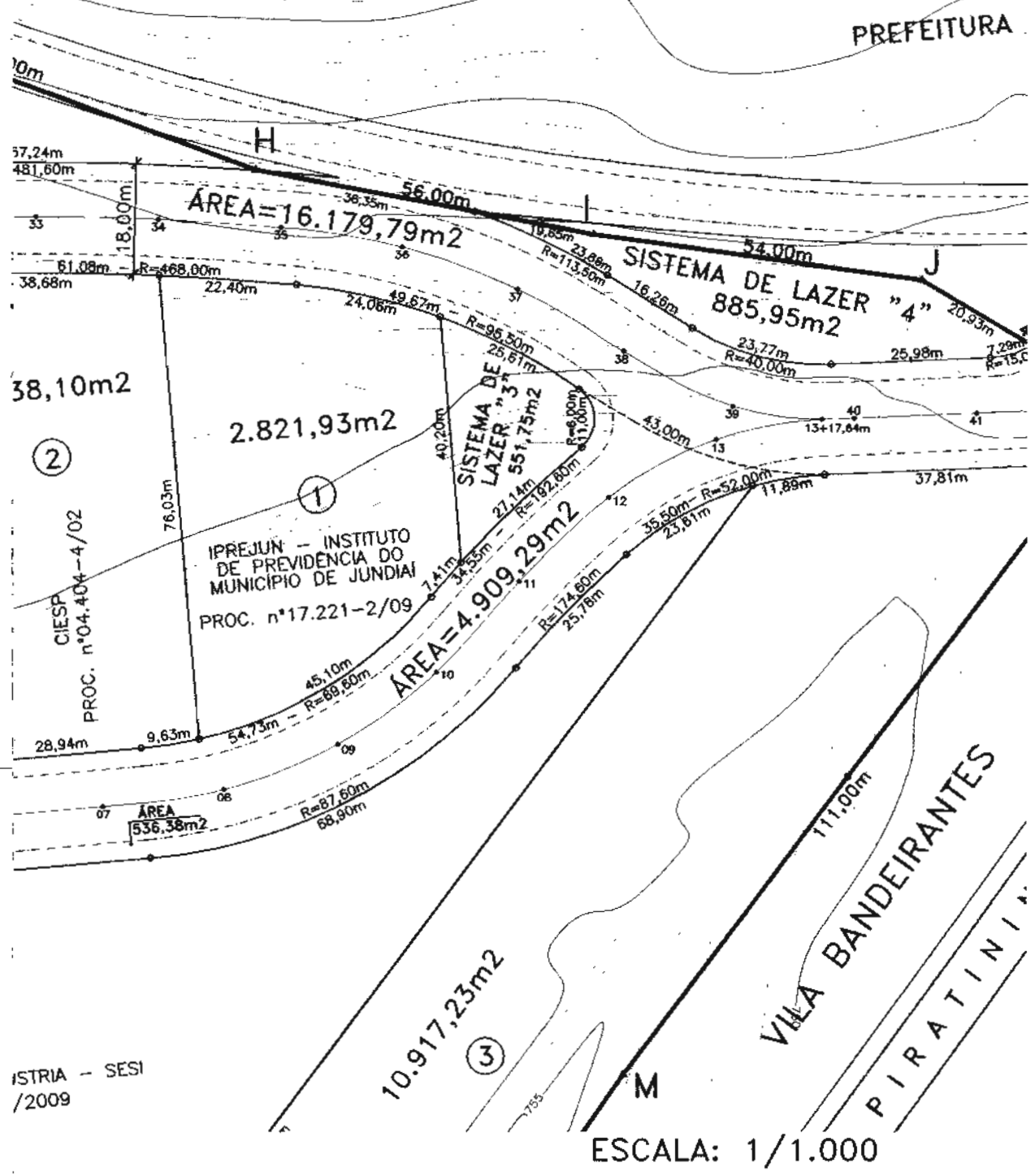
Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí – IPREJUN**

Testemunhas:

fls. 41
65103
A



ISTRIA - SESI
/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: IPREJUN - INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDAS NAVARRO DE ANDRADE e PROJETADA "3"
LOTE "1" - QUADRA "D" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	ABR/2012
ESCALA	1:2000
PROCESSO	17.221-2/2009
ARQUIVO	CIDADE ADM-CONCESSÃO IPREJUN

FOLHA
01/01